

PARECER

Anteprojeto de Lei nº 05/2024

Súmula: Altera a Lei nº 1774/2004 para reclassificar cargo de Contador da Câmara Municipal da Lapa, e dá outras providências.

Trata-se da análise do Anteprojeto de Lei nº 05/2024, de autoria da Mesa do Poder Legislativo da Lapa, cujo objeto é alterar a Lei nº 1774/2004 para reclassificar o cargo municipal de contador.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 53 que:

Art. 53 - A análise das proposições compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

(...)

Art. 61 - À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

§ 1º - Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição será arquivada após a leitura em Plenário, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do protocolo do parecer, poderá o autor da proposição, com o apoio de um terço dos membros do Poder Legislativo, ou o Prefeito, em projetos de sua iniciativa, solicitar à Mesa Executiva que submeta o parecer à deliberação do Plenário.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, aprovado o parecer em discussão e votação única pelo Plenário, a proposição será definitivamente arquivada; rejeitado, retornará às Comissões que devem manifestar-se sobre o mérito.

§ 4º - Se o parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação proporá emenda supressiva se insanável, ou emenda modificativa se sanável, a contrariedade à Constituição, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno.

Pretende-se alterar a Lei nº 1774/2004 para reclassificar o cargo de Contador, sendo que o art. 1º da proposta estabelece que o cargo em questão passa a integrar a Classe B do grupo Nível Superior, conforme disposto no Anexo I desta Lei, que altera o Anexo II da Lei nº 1774/2004, sendo que o enquadramento em razão da alteração de Classe prevista



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

no caput deste artigo observará a referência em que o servidor se encontra na data da publicação desta lei.

Foi anexada a estimativa de impacto orçamentário financeiro.

Em sua justificativa, o Prefeito demonstrou que “O Projeto de Lei que ora apresentamos, visa adequar a remuneração da Contadora da Câmara, ao Quadro de Servidores do Município de Lapa, acompanhando ao projeto apresentado pelo poder Executivo Municipal, o qual também irá reequandrar os Contadores de seu quando e Procuradores. Necessária se faz esta adequação, frente ao elevado grau de responsabilização destes profissionais por seus atos, os quais, de acordo com a legislação vigente, respondem solidariamente com a Mesa Executiva perante os órgãos de controle. Como enfatiza o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, estes profissionais compõem uma equipe, a qual fornece ao chefe do Legislativo o suporte necessário e indispensável para seus atos, razão pela qual devem ser valorizados e bem remunerados. Visou a Lei de Responsabilidade Fiscal introduzir o planejamento, o controle e a economicidade na gestão financeira de natureza pública, em todas as esferas do governo e em todos os Poderes do Estado, estabelecendo que a transgressão de suas disposições importará em crime de responsabilidade ou crime comum, conforme a legislação pertinente.”

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XI - criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração;
(...)

A Resolução nº 23.738, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024, que estabelece o Calendário Eleitoral para as Eleições 2024), diz que:

9 de abril - terça-feira
(180 dias antes do 1º turno)

1. Último dia para o órgão de direção nacional do partido político ou da federação, que pretenda participar das eleições de 2024, fazer publicar, no Diário Oficial da União, na hipótese de omissão do estatuto, as normas para escolha e substituição de candidatas e candidatos e para a formação de coligações ([Lei nº 9.504/1997, art. 7º, § 1º](#) e [Res.-TSE nº 23.609 art. 3º, § 3º](#)).

2. Data a partir da qual, até a posse das pessoas eleitas, é vedado às(aos) agentes públicos fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração das servidoras públicas e dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição ([Lei nº 9.504/1997, art. 73, VIII](#)).



CÂMARA
MUNICIPAL DA LAPA - PR
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Após a emissão dos pareceres das Comissões, a propositura poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação (art. 124 do R.I.).

O quorum para deliberação da matéria é o da maioria absoluta e o para aprovação o da maioria simples. (art.19 da Lei Orgânica).

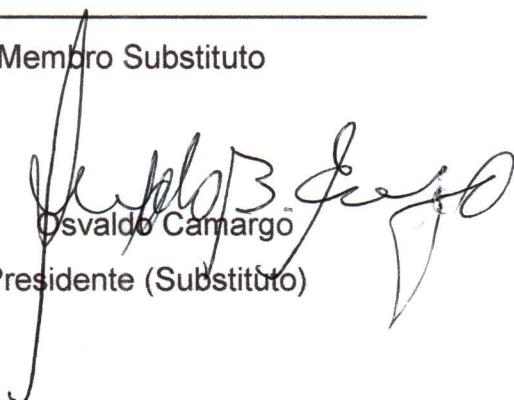
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 19 de março de 2024.

Membro Substituto

Osvaldo Camargo
Presidente (Substituto)



Gustavo Ribas Daou
Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 428/2024
Data: 19/03/2024 - Horário: 19:03
Administrativo